



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**04ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**08/02/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01010003/2022	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	INSTITUI O "MAIO ROXO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02020043/2022	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS PERGUNTAS DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SEREM SOBRE A CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02020045/2022	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	INSTITUI O PROGRAMA "TEMPO DE DESPERTAR" QUE DISPÕE SOBRE A REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12300067/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA G, SANTOS DUMONT, CEP 57075799, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA LINDA MASCARENHAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12300068/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 7-D, BENEDITO BENTES, CEP 57084427, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA CARLOTA PEREIRA DE QUEIROZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12300069/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA K, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072366, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ACOTIRENE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12300070/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA 3F, BENEDITO BENTES, CEP 57084639, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA TOMÁSIA FIGUEIRA LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02020013/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS CANDIDATOS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM, NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02030041/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET SHOPS.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01170006/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02030015/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI NO CALENDÁRIO O DIA EM MEMÓRIA DAS VITIMAS DO COMUNISMO.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01250030/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02070001/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.	LEITURA
14	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02010034/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	FICA CONCEDIDA A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO.	LEITURA
15	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02010036/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	FICA CONCEDIDA A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. JORGE SUTARELI.	LEITURA

16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02020035/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA SILVA GUIMARÃES.	LEITURA
17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02040015/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA A ARTISTA SUHAM TORRES DE ALBUQUERQUE.	LEITURA
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02040016/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.	LEITURA
19	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02040017/2022	VEREADORA TECA NELMA	COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ AO PASTOR WELLINGTON SANTOS.	LEITURA
20	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02040018/2022	VEREADORA TECA NELMA	COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA A UNIÃO DESPORTIVA ALAGOANA - UDA, REPRESENTANTE DO FUTEBOL FEMININO EM ALAGOAS.	LEITURA
21	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01030003/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR YOHANSSON DO NASCIMENTO FERREIRA .	LEITURA
22	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01030004/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA. SARA ALVES DOS SANTOS.	LEITURA
23	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01040012/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA LUIZ BARRETO GÓES AO SR JORGE LUIZ BORGES TINOCO.	LEITURA
24	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01040014/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.	LEITURA
25	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01040016/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO.	LEITURA
26	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01070001/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGO DA PESSOA IDOSA À SRA HELEN ARRUDA GUIMARÃES.	LEITURA
27	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01110008/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À SRA SARAH FARIAS .	LEITURA
28	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01120011/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR.MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS.	LEITURA
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01130008/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA AO SR FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA .	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº       /2022.**

*Institui o “Maio Roxo” no município de Maceió.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

*Art. 1º* - Fica instituído o mês “Maio Roxo”, no Município de Maceió, dedicado, anualmente, a Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

*Art. 2º* Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em roxa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de maio.

*Art. 3º* No mês do “Maio Roxo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância do enfrentamento desta violência;

II – contribuir para a redução dos casos de vítimas de Violência Obstétrica.

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e conscientização.

*Art. 4º* - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de janeiro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Violência Obstétrica caracteriza-se por abusos sofridos por mulheres quando procuram serviços de saúde na hora do parto. Os maus tratos podem ocorrer como violência física ou psicológica, gerando vários traumas às mulheres. O termo não se refere apenas ao trabalho de profissionais de saúde, mas também às falhas estruturais de clínicas e hospitais públicos ou particulares.

São vários os tipos de violência obstétrica, como: Negar o tratamento durante o parto, humilhações verbais, desconsideração das necessidades e dores da mulher, práticas invasivas, violência física, uso desnecessário de medicamentos, intervenções médicas forçadas e coagidas. A violência também pode se manifestar por discriminação baseada em raça, origem étnica ou econômica, idade, status de HIV, não-conformidade de gênero entre outros.

No mundo inteiro, muitas mulheres, por desconhecerem os seus direitos, sofrem abusos, desrespeito e maus tratos durante o parto nas instituições de saúde. Tal tratamento não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e a não-discriminação.

Muitas vezes durante o pré-natal, parto e mesmo pouco tempo depois de dar à luz, mulheres são vítimas de agressões sutis, disfarçadas de protocolos médicos e, carregadas de discriminações.

Portanto, é preciso atentar para a questão de que, a violência obstétrica traz em si uma discriminação de gênero e, como tal, deve ser combatida assim como vem sendo a violência doméstica através da aplicação da Lei Maria da Penha.

É imperioso destacar que o objetivo desse Projeto de Lei é fazer com que os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social e humanitária, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

Determina a obrigatoriedade de 5% (cinco por cento) das perguntas de concursos públicos municipais serem sobre a Cidade de Maceió.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º** Fica determinado a obrigatoriedade de 5% (cinco por cento) das perguntas de concursos públicos municipais serem sobre a Cidade de Maceió.

**Art. 2º** Os concursos públicos de que trata o art. 1º são os:

**I** - de provas;

**II** - de provas e títulos;

**Art. 3º** O concurso público será amplamente publicizado, sendo obrigatória a divulgação dos atos principais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de janeiro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como em seu artigo art. 37, inciso II determina que a *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”*

A medida a ser adotada pelo Município, caso encontre guarida nesta Egrégia Casa de Leis, decorre da necessidade e oportunidade de atualização, valorização e inovação da legislação municipal sobre concursos públicos.

Ademais, com a previsão de questões específicas relativas a nossa Cidade, garantiria a possibilidade dos concurseiros buscarem e entenderem com maior propriedade sobre a cultura, costumes, pontos históricos, legislações e problemas que enfrentamos diariamente.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei tendo em vista ser um pleito de grande importância.

Sendo assim, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação da mesma.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

*Institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Maceió.

Art. 2º – O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º – O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I – A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II – A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – A desconstrução da cultura do machismo;

IV – O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – A participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º – O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II – Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III – Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V – Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI – Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII – Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º – Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva, processo criminal em curso e/ou processo criminal transitado em julgado.

Art. 6º – A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º – O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II – Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III – Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

VI – Orientação e assistência social.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A propositura em tela encontra-se respaldada na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o qual determina a necessidade da realização de políticas públicas que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, através de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, com a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

O objetivo consiste em chamar o autor de violência à responsabilização, promover o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionar a oportunidade de restaurar suas relações sociais através do encaminhamento aos serviços sociais do Município, e evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Vale mencionar que em 2013, o Instituto Avon/Data Popular realizou pesquisa intitulada "Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher", a qual trouxe uma série de dados interessantes acerca do tema. A pesquisa revela que 56% dos homens que participaram da pesquisa, admitiram ter cometido atitude que caracteriza violência doméstica, dentre essas atitudes as mais recorrentes são: xingamentos, ameaças e empurrões, e ocorreram mais de uma vez. Outro dado importante nos revela que 92% dos homens alegam ser favoráveis à Lei Maria da Penha, entretanto 35% deles desconhecem o teor da lei, total ou parcialmente, cabe ressaltar também que a maioria deles não entende que a referida Lei atua para reduzir a desigualdade de gênero. Destaca-se que 75% dos homens que já cometeram algum tipo de violência doméstica contra a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

mulher, foi vítima da mesma violência quando criança. Ao serem abordados sobre o que o homem deve fazer para lidar problemas de relacionamento resultantes de comportamento violento, 68% deles aceitariam participar de algum programa que ajudasse a mudar esse comportamento.

De acordo com a Promotora Stela Farias Cavalcanti do Ministério Público de Alagoas, “pessoas de todas as raças, culturas e classes sociais sofrem a violência doméstica. Mas o feminicídio é a ponta de um iceberg. A violência não se inicia dessa maneira, há um ciclo de violência percorrido até que aconteça um caso gravíssimo como é a morte de uma mulher por ser mulher...”

Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância, tendo em vista que o Poder Público e a sociedade devem sempre adotar todas medidas que garantam a proteção e a segurança das mulheres.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA G, SANTOS DUMMONT, CEP 57075799, NESTE UNICÍPIO, PARA RUA LINDA MASCARENHAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua G, Santos Dummont – CEP 57075799, Maceió/AL, para Rua Linda Mascarenhas / Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA G, SANTOS DUMMONT, CEP 57075799, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA LINDA MASCARENHAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua G, Santos Dummont– CEP 57075799, Maceió/AL, para Rua Linda Mascarenhas, Maceió/AL.

Linda Mascarenhas<sup>1</sup> nasceu em 14 de maio de 1895, no bairro da Levada em Maceió. filha de Manuel Casário Mascarenhas e Lourença Vieira Mascarenhas. Aos 5 anos, Linda já sabia ler corretamente. Em Maceió, estudou no Colégio Imaculada Conceição e aos 13 anos iniciou seus estudos na Escola Normal de Maceió. Estudou latim com Cônego Teófanos de Barros, grego com D. Adelmo Machado e alemão com o Sr. Ludwig Deichen. Lecionou francês, inglês, português, se aposentando como Professora Catedrática da Cadeira de Inglês da Escola Normal de Maceió.

Em 1932, colaborou com a Dra. Lily Lages na fundação da Federação, Linda promoveu espetáculos teatrais: Miragem, fantasia e Hotel Manguaba, comédia, de Aldemar de Paiva e Nelson Porto, em 1944; O Mistério do Príncipe e O Herdeiro de Naban, operetas infantis de sua autoria, com música e regência do Prof. Luiz Lavenére em 1946 e 1950, respectivamente.

Em 23 de outubro de 1944, fundou com Aldemar de Paiva, Nelson Porto e o apoio das sócias da Federação, o Teatro de Amadores de Maceió, assim denominado a partir de 1954. Linda se dedicou à presidência destes grupos e à direção de cena em substituição a Lima Filho. Com a colaboração da ala jovem do Clube de Regatas Brasil (CRB), do ProL Luiz Lavenére e de jovens da sociedade maceioense, Linda fundou em 12 de outubro de 1955, a Associação Teatral das Alagoas (ATA) e foi aclamada presidente perpétua.

---

1 Disponível em: Associação Teatral das Alagoas - ATA: Linda Mascarenhas (associacaoteatraldasalagoas.blogspot.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 1956, promoveu pela ATA o primeiro Concurso Peças Teatrais realizado em Alagoas. Seguindo o exemplo do movimento teatral de Recife, fundou a Associação dos Cronistas Teatrais de Alagoas (ACTA), em 1958; na década de 70 integrou as comissões de fundação da Federação Alagoana de Teatro Amador (FATA) e do Grupo Literário de Alagoas (GLA).

Linda Mascarenhas, além da liderança exercida no movimento de teatro amador de Maceió, atuou em festivais de teatro realizados no Nordeste, Rio de Janeiro e Paraná. Nestes, conquistou reconhecimento por sua dedicação ao teatro e se destacou Como atriz, diretora personalidade do Movimento Amador de Teatro Nacional.

Linda iniciou no palco incontáveis atores amadores que exercem papéis significativos na cidade. Sua vida sempre esteve ligada ao palco, à juventude das Alagoas, à religião católica. Faleceu no dia 9 de Junho de 1991, deixando como herança para os sócios da ATA uma história de dedicação e sonhos; e para a sociedade alagoana, o seu exemplo de trabalho, honradez e amor às Alagoas.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Linda Mascarenhas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA 7-D, BENEDITO BENTES, CEP 57084427, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA CARLOTA PEREIRA DE QUEIROZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua 7-D, Benedito Bentes– CEP 57084427, Maceió/AL, para Rua Carlota Pereira de Queiroz, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA 7-D, BENEDITO BENTES, CEP 57084427, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA CARLOTA PEREIRA DE QUEIROZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua 7-D, Benedito Bentes – CEP 57084427, Maceió/AL, para Rua Carlota Pereira de Queiroz / Maceió/AL.

Educadora, médica, escritora e política. Um currículo invejável para homens do século 21 e praticamente impossível para uma mulher na terceira década do século passado. Carlota Pereira de Queiroz<sup>1</sup> foi a primeira mulher a se eleger deputada federal no Brasil, em 1934.

Quando se formou professora, a família de Carlota passava por dificuldades financeiras, e essa foi a justificativa para a decisão de trabalhar fora. No entanto, quando as coisas voltaram ao lugar, já era tarde: Carlota estava profundamente envolvida não só com o magistério mas também nas reflexões pedagógicas necessárias para um ensino que pretendia se tornar mais democrático.

Seus estudos sobre educação elementar e os sistemas Froebel e Montessori foram apresentados em congressos internacionais no início dos anos 1920. Em 1920, aos 28 anos, Carlota se matriculou na Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo. Em 1923, muda tudo. Vai para o Rio de Janeiro, onde encontra um ambiente menos provinciano. É lá também que ela passa a contar com o apoio e o incentivo de Miguel Couto, um médico de ideias progressistas.

A formatura viria em 1926. O diploma é um feito, mas trabalhar como médica seria um desafio. Estudar não implicava atuar: homens e mulheres podiam estar acostumados com enfermeiras, mas uma mulher dizendo a alguém o que fazer era outra história. Carlota enfrentou abertamente tudo isso: exerceu a medicina até o fim da vida, em diversas instituições, e foi reconhecida tanto na prática quanto na pesquisa.

---

1 Disponível em: Aventuras na História · Carlota Pereira de Queiroz: A primeira deputada do Brasil (uol.com.br)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Especialista em hematologia, foi chefe do laboratório da Clínica Pediátrica da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, do serviço de hematologia da Clínica de Obstetrícia e Ginecologia da Faculdade de Medicina da USP, presidente da Associação Brasileira de Mulheres Médicas, membro da Association Française pour l'étude du Cancer (Associação Francesa para Estudo do Câncer, em tradução livre).

Em 1933 aconteceram as eleições para a Assembleia Constituinte. Das 22 cadeiras da bancada paulista, a Chapa Única por São Paulo, dos partidos PRP e PD, elegeu 17 nomes. E entre eles estaria a primeira mulher a assumir um cargo legislativo no Brasil. Carlota ganharia 5 311 votos no primeiro turno e 176 916 no segundo. A Chapa Única era uma associação de constitucionalistas frustrados, de oposição ao governo Vargas. A inclusão de Carlota por meio de 14 associações femininas, ativas na Revolução Constitucionalista, era então uma força suficiente para fazer com que os líderes cedessem.

Carlota seria o único nome feminino a assinar a Constituinte de 1934 ao lado de outros 252 deputados. Após a promulgação, seria eleita novamente, pelo Partido Constitucionalista de São Paulo, e permaneceria na Câmara até seu fim, em 1937, quando Getúlio Vargas fechou o Congresso, no golpe do Estado Novo.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Carlota Pereira de Queiroz.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA K, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072366, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ACOTIRENE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua K, Cidade Universitária– CEP 57072366, Maceió/AL, para Rua Acotirene, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA K, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEO 57072366, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ACOTIRENE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua – CEP 57072366, Maceió/AL, para Rua Acotirene, Maceió/AL.

Acotirene ou Arotirene<sup>1</sup> (registrado em diversos documentos) deu nome a um importante mocambo situado no Quilombo dos Palmares, instalado no litoral dos Estados de Pernambuco e Alagoas, em homenagem a uma das primeiras mulheres que habitou o Quilombo dos Palmares e que exerceu grande influência na vida dos negros quilombolas

Como houve poucos registros documentais, segundo a oralidade perpassada de pais para filhos que contavam a história do Quilombo que resistiu por quase um século, ela foi uma das primeiras mulheres a habitar os povoados quilombolas da Serra da Barriga (AL), antes de Ganga-Zumba assumir o poder.

Matriarca do Quilombo do Palmares, exercia a função de mãe e conselheiras dos/as primeiros/as negros/as refugiados na Cerca Real do Macacos. Era consultada para todos os assuntos, desde questões familiares até questões político-militares.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Acotirene.

---

1 Disponível em: [anamontenegro.org/cfcam/2018/03/23/mulheres-na-luta-acotirene](http://anamontenegro.org/cfcam/2018/03/23/mulheres-na-luta-acotirene)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA 3F, BENEDITO BENTES, CEP 57084639, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA TOMÁSIA FIGUEIRA LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua 3F, Benedito Bentes – CEP 57084639, Maceió/AL, para Rua Maria Tomásia Figueira Lima, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA 3F, BENEDITO BENTES, CEP 57084639, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA TOMÁSIA FIGUEIRA LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Rua 3F, Benedito Bentes – CEP 57084639, Maceió/AL, para Rua Maria Tomásia Figueira Lima, Maceió/AL.

Maria Tomásia Figueira Lima<sup>1</sup> foi uma aristocrata que lutou para que a abolição da escravatura no Ceará fosse adiantada. Nascida em 1826, em um município do interior do Ceará, ela se mudou para Fortaleza após se casar com o abolicionista Francisco de Paula de Oliveira Lima. Em Fortaleza, ela se tornou uma das maiores articuladoras do movimento abolicionista do estado: Maria Tomásia foi a cofundadora e primeira presidente da Sociedade das Cearenses Libertadoras, a entidade que mais lutou em prol desta causa na época.

O movimento, fundado em 08 de dezembro de 1880, reunia 22 mulheres de famílias influentes que argumentavam a favor do fim da escravidão. Ao fim da primeira reunião, elas assinaram 12 cartas de alforria e, posteriormente, conseguiram que os senhores de engenho assinassem mais 72. O grupo chegou a conseguir apoio financeiro até do Imperador Dom Pedro II. O movimento também promovia reuniões abertas ao público e nestes eventos as mulheres da Sociedade sempre ressaltavam a importância da libertação dos escravizados.

As mulheres também recorriam aos jornais e clamavam pela abolição de toda a província. A ação foi fundamental para que o Ceará decretasse a libertação dos escravizados antes da Lei Áurea. No dia 25 de março de 1884, Maria Tomásia estava presente na Assembleia Legislativa, onde ocorreu o ato oficial de libertação dos escravizados do Ceará.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislar sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei

---

1 Disponível em: A aristocrata que lutou para que a abolição no Ceará fosse adiantada ([observatorio3setor.org.br](http://observatorio3setor.org.br))



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Maria Tomásia Figueira Lima.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

*DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS CANDIDATOS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM, NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedida aos candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM a isenção de tarifa no serviço de transportes públicos municipais de passageiros no Município nas seguintes circunstâncias:

1. A isenção do candidato se dará somente nos dias de realização das provas.
2. A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.
3. O benefício vigorará das 10h até às 12h e das 17h até às 20h, nos dias de aplicação do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM.

**Art. 2º.** A isenção será concedida mediante apresentação do cartão de inscrição no ENEM, local de prova e documento de identificação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Maceió, 01 de Fevereiro de 2022**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo conceder a isenção integral do pagamento de tarifa nos transportes públicos municipais na cidade de Maceió aos candidatos que realizarão a prova do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), de forma a garantir o amplo acesso ao maior vestibular do País.

A medida visa ajudar e beneficiar principalmente os mais carentes, garantindo oportunidade de mobilidade no dia do exame, fazendo com que os jovens e adultos alcançados pela respectiva Lei não percam o exame por falta de recursos financeiros.

Deve-se ressaltar que o Art. 30, V da Constituição Federal determina como competência do Município organizar e prestar, diretamente ou não, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo. Bem como, o art. 23 da mesma carta magna, estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à educação, cabendo na forma do art. 24, IX, aos Entes legislar de forma concorrente sobre o tema.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de relevante interesse público.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Institui obrigatoriedade de ambiente seguro e  
acesso dos tutores aos locais de banho, tosa e  
procedimentos estéticos em pet shops.**

**Art. 1º** - O Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Maceió, exigirá dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços de higiene estética para animais, ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais.

**Art.2º** - O ambiente destinado ao banho, tosa e procedimentos estéticos dos animais, deverão proporcionar acompanhamento dos tutores através de divisórias de vidro.

**Art. 3º** - No local de procedimentos em que não seja possível a instalação de divisórias de vidro, será obrigatório o uso de câmeras com transmissão em tempo real através de monitor e gravação do procedimento.

**Parágrafo Único** - O tutor do animal terá direito à cópia das gravações dos procedimentos realizados no pet shop, por solicitação feita em até 3 dias do atendimento.

**Art. 4º** - O banho, a tosa e os cuidados estéticos devem ser realizados por profissional capacitado, que tenha recebido treinamento específico para o desempenho dessas funções.

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2022

  
Davi Davino

Vereador – PP



### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a presença de animais de estimação nos lares brasileiros é um fenômeno extremamente benéfico tanto para os humanos como para os animais.

Os chamados "pets" são extremamente importantes para a companhia, guarda ou até mesmo para melhoria nas condições de saúde e qualidade de vida das pessoas e passando a fazer parte da família precisam de cuidados, tratamentos e bem-estar, o que demanda a procura por serviços especializados no atendimento animal.

Atualmente é observado o crescimento de um importante segmento da atividade econômica, os chamados "pet shops", que segundo pesquisa da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet), movimentam anualmente mais de 15,5 bilhões de reais.

Apesar da grande maioria dos estabelecimentos prestarem serviços de excelência, vez por outra são noticiados casos de negligência, imperícia imprudência e até maus tratos.

Objetivando garantir que serviços de qualidade sejam prestados por todos que desenvolvem essa atividade, apresentamos o presente Projeto de Lei na certeza de contar com o apoio deste colegiado.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2022

  
**Davi Davino**  
Vereador - PP



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a proibição da exigência de comprovante de vacinação em estabelecimentos públicos e privados no município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a exigência de comprovante de vacinação em repartições públicas municipais e quaisquer estabelecimentos privados, tais como shoppings, edifícios, condomínios, cinemas, estádios, arenas, escolas, teatros, lojas, centros comerciais, feiras, restaurantes, bares, hotéis, pousadas, parques, museus, hospitais, clínicas, oficinas e demais estabelecimentos privados de acesso público no Município de Maceió.

**Art.2º** Fica proibida ainda a exigência de comprovante de vacinação em quaisquer eventos no município de Maceió, que ocorram com recursos públicos.

**Art.3º** São direitos dos cidadãos maceioenses a liberdade de consciência e crença, direito à saúde e privacidade.

**Art. 4º** Em caso de exigência indevida de comprovante de vacinação, o estabelecimento sofrerá as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão do alvará de funcionamento.

§1º Na aplicação da sanção, a administração pública levará em conta a gravidade da violação ao direito de privacidade e liberdade de consciência e crença.

§ 2º O valor da multa prevista no inciso II deste artigo será de até R\$ 10.000,00, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei também se aplica, no que couber, aos órgãos da administração pública municipal, bem como à Câmara Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## JUSTIFICATIVA

1. O presente Projeto de Lei estabelece a proibição da exigência de comprovante de vacinação, conhecido popularmente como “passaporte sanitário” em estabelecimentos públicos e privados no Município de Maceió.
2. O argumento geralmente utilizado para a exigibilidade de comprovante vacinal é o da defesa do direito à saúde pública, colacionado no art. 196 da Carta Magna, o qual reza que “A **saúde é direito** de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”
3. Observa-se, porém, que tal medida constituiria verdadeira violação à liberdade individual, especialmente aos direitos à liberdade de consciência e crença, e à privacidade.
4. Já é ponto pacífico na doutrina constitucional contemporânea que os princípios são normas jurídicas dotadas de abstração, generalidade e coercibilidade, de modo que, diferentemente das regras, que quando entram em choque são passíveis de integração de acordo com os critérios de hierarquia, cronologia e especialização, os princípios devem ser sopesados em cada caso concreto, restando a proibição da desconsideração completa do princípio.
5. Estabelecido esse pressuposto, observa-se que, a respeito das medidas tomadas pelas autoridades públicas no que tange à crise sanitária ocasionada pela pandemia de Covid-19, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se a respeito das medidas restritivas que podem ser tomadas pela autoridade pública no sentido de combater os efeitos deletérios da pandemia. Acórdão de dezembro de 2020, permitiu restrições a não vacinados a partir de alguns critérios, quais sejam, "avaliação constante das evidências científicas"; "exigência da comprovação da segurança e da eficácia das vacinas, sendo imprescindível"; o "consentimento informado dos cidadãos, o respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais das pessoas, bem como aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; não sendo possível, também, impor quaisquer medidas invasivas, aflitivas ou coativas, em decorrência direta do direito à intangibilidade, inviolabilidade e integridade do corpo humano".
6. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 6341, a qual determinou a competência concorrente dos entes federativos para a tomada de providência ao contágio do COVID-19, previa que os entes não poderiam adotar medidas gravosas ou restritivas das liberdades e garantias fundamentais **sem exaurimento das medidas mais amenas e sem fundamento técnico-científico comprovado**. Tais medidas mais drásticas deveriam, considerando-se o direito à saúde, ser aparadas em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde. Assim, como pressuposto para a adoção de toda e qualquer adoção de ditas “medidas sanitárias” devem ser adotadas critérios técnicos que comprovem que não haja outro modo de proceder determinada ação, como *ultima ratio*.
7. Ainda, a ADI 6586 / DF, veda a realização de vacinação de maneira forçada, conforme se segue:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, julgar parcialmente procedente a ação direta, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020, nos termos do voto do Relator e da seguinte tese de julgamento: “(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto **facultada sempre a recusa do usuário**, podendo, contudo, ser implementada por meio de **medidas indiretas**, as quais compreendem, dentre outras, a **restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei**, ou dela decorrentes, e (i) **tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes**, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) **respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas**, (iv) **atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade** e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”. Vencido, em parte, o Ministro Nunes Marques. ” (grifos nossos).

8. Diante do exposto, a proposta de exigência do comprovante vacinal para acesso a estabelecimentos públicos e privados constitui medida indireta de forçar a população à vacinação, uma vez que esta não poderá ter acesso a diversos bens necessários para a sobrevivência e para a vida em sociedade. Os que por motivo de consciência não estão convencidos da eficácia da vacina ou temem os seus efeitos colaterais estarão submetidos a uma verdadeira discriminação, encoberta por motivações sanitárias não baseadas em critérios científicos.

9 Com efeito, deve-se observar que as atuais vacinas ainda estão na fase de testes 3, e que as fases de teste de vacina geralmente são realizadas no curso de um período de dez a quinze anos (<https://portal.fiocruz.br/vacina-covid-19-ensaios-clinicos>). Normalmente, apenas na fase 4 é que a vacina é disponibilizada a toda a população (<https://butantan.gov.br/pesquisa/ensaios-clinicos>).

10 Portanto, dados sobre a efetividade da vacina e seus efeitos colaterais ainda estão longe de serem conclusivos, além do que deve-se considerar a instabilidade do conhecimento científico, cujo principal princípio, como dizia Karl Popper, é o da falseabilidade. Considerar, assim, como verdadeiros os conhecimentos emanados de órgãos científicos sobre estudos que ainda estão sendo realizados constitui a mais flagrante contradição por parte dos que dizem que “seguem a ciência”. A ciência não pode ser verdadeira, pois ser falseável é uma característica intrínseca sua, mas confiável e a confiabilidade pode ser maior ou menor de acordo com o determinado grau de conhecimento científico conseguido num determinado momento. Conclui-se disso que àquelas pessoas que preferem não “acreditar” na ciência, devem ter a liberdade de consciência de fazê-lo.

11 Instituir a vacinação obrigatória das pessoas, mesmo por meios indiretos, como é o caso do chamado “passaporte vacinal”, é contrário à diversas normas éticas que rezam sobre a voluntariedade da participação em experimentos científicos, como, por exemplo, o Código Ético de



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Nuremberg (1949) sobre experimentos científicos, instituído em resposta à atrocidades médicas cometidas pelo nazismo, que prescreve, no princípio 1º: “ **O consentimento voluntário do ser humano é absolutamente essencial.** Isso significa que a pessoa envolvida deve ser legalmente capacitada para dar o seu consentimento; tal pessoa deve exercer o seu direito livre de escolha, sem intervenção de qualquer desses elementos: força, fraude, mentira, coação, astúcia ou outra forma de restrição ou coerção posterior; e deve ter conhecimento e compreensão suficientes do assunto em questão para tomar sua decisão. Esse último aspecto requer que sejam explicadas à pessoa a natureza, duração e propósito do experimento; os métodos que o conduzirão; as inconveniências e riscos esperados; os eventuais efeitos que o experimento possa ter sobre a saúde do participante. O dever e a responsabilidade de garantir a qualidade do consentimento recaem sobre o pesquisador que inicia, dirige ou gerencia o experimento. São deveres e responsabilidades que não podem ser delegados a outrem impunemente.”

12 As vacinas que estão atualmente sendo aplicadas na população estão tecnicamente em fase de testes, segundo as próprias fabricantes, conforme abaixo:

- Pfizer (estudo cadastrado pela BioNTech SE, com colaboração da Pfizer). Fase estimada para o término do estudo: 02/05/2023 <https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04368728?term=vaccine&cond=covid-19&draw=3>;
- Oxford-AstraZeneca (estudo cadastrado pela AstraZeneca, com colaboração da Iqvia Pty Ltd). Fase estimada para o término do estudo: 14/02/2023 <https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04516746?term=astrazeneca&cond=covid-19&draw=2>;
- Janssen (estudo cadastrado por Janssen Vaccines & Prevention B.V.). Fase estimada para o término do estudo: 02/01/2023 <https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04505722?term=NCT04505722&draw=2&rank=1>;
- Coronavac (estudo cadastrado por Butantan Institute com colaboração de Sinovac Life Sciences Co., Ltd.). Fase estimada para o término do estudo: fevereiro de 2022 <https://www.clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT04456595> .

13. O órgão regulador que regula e fiscaliza a produção e consumo de medicamentos e afins é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Esta, uma vez que as vacinas contra o Covid, como visto acima, estão todas na fase 3, emitiu uma Resolução (RDC nº 475 de 10 de março de 2021), que diz que as vacinas contra Covid-19, mesmo em estado experimental, estão autorizadas TEMPORIAMENTE, EM CARÁTER EXPERIMENTAL. Constata-se, assim, que seria uma temeridade querer obrigar as pessoas a se vacinarem, mesmo que por meios indiretos, como é o caso do “passaporte vacinal”.

14. O medo de várias pessoas sobre as consequências das vacinas de Covid-19, ainda em fase experimental, fundamenta-se em diversos casos de complicações e óbitos decorrentes da vacina noticiados diariamente, mas também em vários estudos científicos publicados recentemente em revistas de escol, que associam diversas patologias ao uso da vacina, tais como:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- Hemorragia adrenal bilateral de trombocitopenia trombótica imune induzida pela vacina COVID-19 (Revista de Medicina de Oxford): <https://academic.oup.com/qjmed/advance-article/doi/10.1093/qjmed/hcab239/6373385> ;
- Achados post-mortem em trombocitopenia trombótica induzida pela vacina contra COVID-19 (Revista de Hematologia): <https://haematologica.org/article/view/haematol.2021.279075>
- Trombocitopenia relacionada à vacina contra COVID-19 (Revista Nature): <https://www.nature.com/articles/s41586-021-03744-4>
- Trombose com trombocitopenia associadas à vacina contra COVID-19 (Revista Science Direct): <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0953620521001904> ;
- Vacina da Pfizer relacionada a doença rara do sangue (The Jerusalem Post): <https://m.jpost.com/health-science/pfizer-covid-19-vaccine-linked-to-rare-blood-disease-israeli-study-671694/amp?>
- Confirmação de miocardite relacionada à vacina contra COVID-19 (mRNA = Pfizer) (Revista Médica de Yale): <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2021.09.13.21262182v1.full>
- Miocardite em adolescentes de 12 a 17 anos – com comprovação de que o risco de internação por miocardite é superior ao risco de internação por COVID-19 nessa faixa etária (Revista Médica de Yale): <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2021.08.30.21262866v1> .

15. Quando se fala de ouvir as autoridades sanitárias, deve-se considerar, finalmente, que o Conselho Federal de Medicina já se manifestou contrário à obrigatoriedade à vacina (<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/cfm-favoravel-vacinacao-covid-contra-obrigatoriedade-imunizacao/>); igualmente a Organização Mundial da Saúde (OMS) têm se manifestado contra a adoção do “passaporte sanitário”, por não ter dados científicos confiáveis de que a vacina previne a transmissão do vírus de Covid-19 (<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/oms-nao-apoia-adocao-de-passaporte-de-vacinacao-contra-covid-19-diz-porta-voz/>).

16. É incontestável a ineficácia da exigência do passaporte sanitário como forma de impedir a disseminação do vírus, uma vez que a contaminação continua acontecendo independente de vacina ou não. Em audiência pública realizada por Deputados Federais para tratar sobre o tema, o Presidente da Associação dos Médicos Peritos da Previdência Social, Dr. Francisco Alves, informou que o passaporte não funciona, pois estudos mostram (e as próprias fabricantes) que as vacinas não são eficazes contra a transmissão, mas sim contra a ocorrência da doença, ou seja, estando vacinado ou não haverá transmissão do vírus. Deste modo, de acordo com a ciência, não faz sentido a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação para a entrada em estabelecimentos, sejam públicos ou privados ([https://www.camara.leg.br/noticias/835972-deputados-governistas-criticam-proposta-que-cria-passaporte-sanitario-de-covid-19/#:~:text=A%20deputada%20Carla%20Zambelli%20\(PSL,independente%20da%20vacina%20ou%20n%C3%A3o\)](https://www.camara.leg.br/noticias/835972-deputados-governistas-criticam-proposta-que-cria-passaporte-sanitario-de-covid-19/#:~:text=A%20deputada%20Carla%20Zambelli%20(PSL,independente%20da%20vacina%20ou%20n%C3%A3o).)).



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

17. Recente estudo apontou uma queda da efetividade contra a infecção, que descia a 51% no caso da Pfizer e 73% com a Moderna. Ademais, “foi mantida uma alta efetividade (de contaminação) global mesmo após vários meses de vacinação” (<https://brasil.elpais.com/ciencia/2021-11-18/por-que-a-vacina-contr-a-covid-19-nao-impede-a-transmissao-do-virus.html>). Outra pesquisa revelou que “o organismo das pessoas vacinadas combate mais rapidamente a covid-19. **Entretanto, o pico de carga viral e de transmissão do vírus é o mesmo que em pessoas não vacinadas**” (<https://summitsaude.estadao.com.br/desafios-no-brasil/covid-19-mesmo-com-2-doses-e-possivel-transmitir-o-virus/>).

18. Diante de tudo isso, torna-se necessário que também no Município de Maceió sejam salvaguardados os direitos individuais da liberdade de consciência e crença e do direito à privacidade de que as pessoas não sejam obrigadas a tornar público suas opções e crenças pessoais, estando dessa forma sujeitas à tratamento discriminatório. Por isso, apresenta-se este Projeto de Lei, para evitar que os direitos sejam espezinhados e que a voz da ciência, no lugar que lhe cabe, seja finalmente ouvida pelos gestores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui no Calendário Oficial do município de Maceió, o “Dia Municipal em memória das Vítimas do Comunismo”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Maceió, o dia 7 de novembro como o “Dia Municipal em memória das Vítimas do Comunismo”.

**Parágrafo único.** Na data mencionada no *caput* o município fica autorizado a realizar campanhas educativas com o fim de divulgar os males causados pelos Governos Comunistas na história da civilização, bem como deverá expor quais países, na atualidade, adotam essa ideologia e como vivem os seus cidadãos.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É de suma importância haver no município de Maceió campanhas educativas com a finalidade de demonstrar aos munícipes os inúmeros males causados pelos Governos Comunistas e, dessa forma, prevenir que cidadãos adotem essa ideologia nefasta e contrária aos Direitos Humanos.

De acordo com o *Izvestia*, Diário Oficial da Rússia, o Comunismo matou 110 milhões de pessoas, o que representa dois terços do total de vítimas provocadas no século XX por todos os regimes ditatoriais. O mesmo jornal afirma que a União Soviética está no topo da lista dos países que fez mais vítimas através do Regime Comunista; foram 62 milhões de pessoas entre 1917 e 1987.

O *Izvestia* mencionou ainda outros países cujas Ditaduras Comunistas provocaram extermínio: Camboja (2,2 milhões de vítimas), Vietnã do Norte e Coréia do Norte (1,6 milhões cada), ex-Iugoslávia (1 milhão). Além disso, o jornal Russo aponta Joseph Stálin como o maior assassino, seu regime teria matado 42,6 milhões de pessoas.



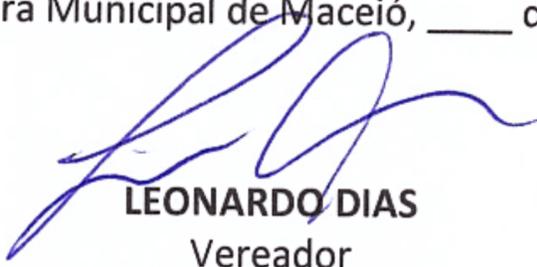
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

A obra literária chamada “O Livro Negro do Comunismo” traz também diversas estáticas e números sobre os mais horrendos atos perpetrados pela União Soviética, tais como: a) execução de dezenas de milhares de reféns e prisioneiros, operários e camponeses rebeldes entre 1918 a 1922; b) a grande fome russa de 1921, causada intencionalmente e que resultou na morte de 5 milhões de pessoas; c) deportação e extermínios dos cossacos do Rio Don em 1920; d) extermínio em campos de concentração no período entre 1918 e 1930 etc.

É, portanto, incontestável a impiedade do modo de agir desses regimes, trata-se de uma explícita violação dos Direitos Humanos. No entanto, muitos educadores e ditos intelectuais incentivam os jovens à adoção da ideologia Comunista. Assim, se faz necessário que o município de Maceió promova eventos, campanhas e palestras sobre o assunto, demonstrando o número de mortes provocadas pelo Comunismo, bem como as outras atrocidades realizadas por esses governos.

Diante de tudo o que foi consignado, solicitamos atenção dos nobres Edis à aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2022.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

### PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2022.

PROJETO DE LEI ESPECÍFICA PARA REGULAMENTAÇÃO DE CEMITERIO VERTICAL Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências Lei que complementa e regula as omissões das normas do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, conforme as Correlações explicitadas.

A presente tem o objetivo de complementar e articular este direito de forma mais precisa às normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas.

Necessitando-se disciplinar e conceituar um modelo ecologicamente correto em observação a legislação federal em especial a resolução 335 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência. Esta lei fornece as bases jurídicas para suprir a omissão, de forma a orientar e implementar as políticas e qualquer regulamentação ou medidas que devam ser adotadas pelas autoridades competentes de disciplinamento regulamento, e de funcionamento da atividade cemiterial que já está superficialmente prevista na Lei nº 5.593 de 08/02/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió) na sua SEÇÃO XIII, Dos Cemitérios, que dentre as suas insípidas, insuficientes, e ausentes previsões acerca do funcionamento, construção, manutenção, e correlatos, deixa uma fundamental lacuna em seu Art. 510. “Enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió.”

Tendo em vista que devido ao recente desenvolvimento de tecnologia limpa e sem resíduos ou poluentes decorrentes da decomposição cadavérica, a tendência crescente é a construção de cemitérios verticais, além de que, se carece de novas definições e adequações nos moldes da lei federal que disciplina, regula, e que aponta principalmente soluções ambientais sustentáveis modernas e eficientes que em seu bojo pontua dentro da legislação o desenvolvimento e a organização desse caótico setor, tendo em vista a degradação que se encontra nos cemitérios públicos se torna indispensável que se estabeleçam regras de adequação e uso dos espaços destinado para tal fim, o que se refletirá em um melhor serviço para a comunidade. Face ao exposto, cumprindo o que preconiza a legislação, encaminha-se a presente Lei Especifica para regular as omissões do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

### **PROPOSTA DE LEI ESPECÍFICA PARA COMPLEMENTAR E REGULAMENTAR AS OMISSÃO DA LEI Nº 5.593 de 08/02/2007**

Cria-se mecanismos de lei própria que regerá o regramento para a implementação de cemitérios na vertical, vez que ausentes no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências. O Povo do Município de Maceió, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Maceió, Alagoas, aprova:

Correlações:

Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió - Lei nº 5.593 de 08 de fevereiro de 2007

Código de Posturas do Município de Maceió – Lei nº 3.538 de 23 de dezembro de 1985  
Resolução Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM nº 140/2015

Prefeitura Municipal de Maceió - Lei nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007

Decreto PMM nº 8.611 de 10 de agosto de 2018.

**JUSTIFICATIVA:** Define-se implementações do Estado relativamente a este direito, coadunandose nos dispositivos, de modo a suprir todas as ausências tratadas na Lei Municipal de nº 5.593 de 08 de fevereiro de 2007 “Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió”, que acresceu redação ao Código de Posturas do Município de Maceió – Lei de nº 3.538 de 23 de dezembro de 1985. Institui o disciplinamento e a sua aplicação e dá outras providências.

O Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.593 de 08 de fevereiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.611 de 10 de agosto de 2018, tendo em vista também a Lei nº 3.538 de 23 de dezembro de 1985, e considerando a necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental de cemitérios.

Considerando o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população; e considerando que a resolução CEPRAM de nº 140 de 21 de julho de 2015, indicam as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e remetem ao órgão ambiental, competente a incumbência de definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento, observadas as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade ou empreendimento, visando à obtenção de licença ambiental. Em conformidade com as Resoluções Conama de nº 237 de 1.997 no art. 12º, 335 03/04/2003 e suas alterações implementadas na resolução 368 de 11/09/2006 permite a criação de critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos similares, visando à melhoria contínua e o aprimoramento da gestão ambiental.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVA, A ATRIBUIÇÃO A LEI ESPECIFICA QUE REGERÁ A MATÉRIA, MEDIANTE O SEGUINTE:**

**Art. 1º.** Os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, e adequados inteira e completamente a resolução 335 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ou em legislação federal que a substitua, a acrescente, ou a institua nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie. Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

§ 1º. Cemitério vertical: pode se apresentar como um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; ou em áreas descobertas destinadas ou reservadas em cemitérios horizontal, parque, ou jardim que em parte ou no todo podem ser compostas de jazigos em forma de gaveta sobrepostas e dispostas verticalmente em quantidade que pode variar em torres de 2 (dois) a 8 (oito) jazigos verticais sobrepostos com as torres alinhadas paralelamente de forma contínua e contíguas indefinidamente no perímetro do terreno.

§ 2º. Na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos:

I - Caracterização da área na qual será implantado o empreendimento, compreendendo:

- a) Localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;
- b) Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;
- c) Estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;
- d) Sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado;
- e) Plano de implantação e operação do empreendimento.

**Art. 2º.** É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica originária primária ou secundária, em estágio avançado de regeneração, desde que não sejam decorrente de plantio ou que se localizem incrustadas em área residencial, hipótese em que será permitido o desmate para construção de cemitério desde que os exemplares de mata atlântica consolidados e em alta densidade devem ser contados e compensados em uma ou até duas áreas distintas



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

localizadas num raio máximo de 30km da área suprimida e de preferência que o novo plantio seja em terrenos predominantemente cársticos, devendo respeitar a distância legal de 50 metros de cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, e das áreas de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente ressalvada as exceções legais previstas.

**Art. 3º.** A critério do órgão ambiental competente, as fases de licença Prévia e de Instalação poderão ser conjuntas.

Parágrafo Único – Na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, entre outros, os seguintes documentos:

I - Projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado;

II - Projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

**Art. 4º.** Dentro do que define a legislação federal impreterivelmente deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I - Os lóculos devem ser constituídos de:

a) Materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

b) Acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;

c) Dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

d) Tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

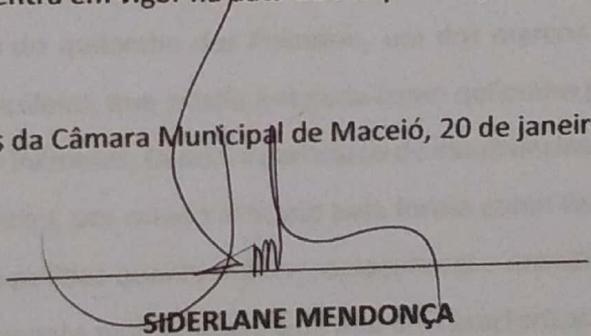
PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Dandara, a Rua que inicia na coordenada X início - 9.535609, coordenada Y início -35.723793, coordenada X final -9.532459 e coordenada Y final -35.722762, do loteamento Dandara, localizado no Conjunto João Sampaio II, no bairro Benedito Bentes I, Maceió – AL.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de janeiro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dá denominação de “**RUA DANDARA**”, à rua localizada no loteamento Dandara, localizado no Conjunto João Sampaio II, no bairro Benedito Bentes I, Maceió – AL, que atualmente não tem denominação oficial.

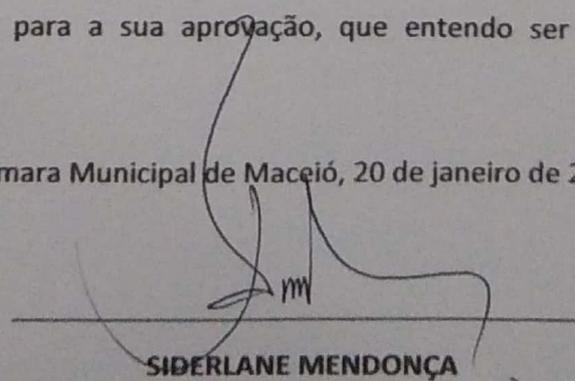
O presente Projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem à Dandara dos Palmares, uma mulher negra e brasileira que precisa ser reconhecida. Dandara, mulher negra e guerreira é um dos principais nomes da luta negra no Brasil. Teve papel fundamental na construção e comando do quilombo dos Palmares, um dos marcos da resistência contra o regime escravocrata brasileiro, que existiu e resistiu como quilombo por mais de 100 anos.

No quilombo de Palmares, Dandara participou do estabelecimento do primeiro estado livre nas terras da América, um estado africano pela forma como foi organizado e pensado, tanto do ponto de vista político quanto militar, sociocultural e econômico.

Sua vivência enquanto mulher negra e de luta lhe caracterizou a alcunha de guerreira, visto que, além de dominar técnicas de capoeira, também lutou junto aos cerca de 30 mil aquilombados, comandando o exército palmarino. Em Palmares teria chegado menina, tendo participado além da resistência, nas atividades cotidianas como caça e agricultura.

Assim, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres edis, dos quais espero o apoio fundamental para a sua aprovação, que entendo ser de grande valia para a municipalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de janeiro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB

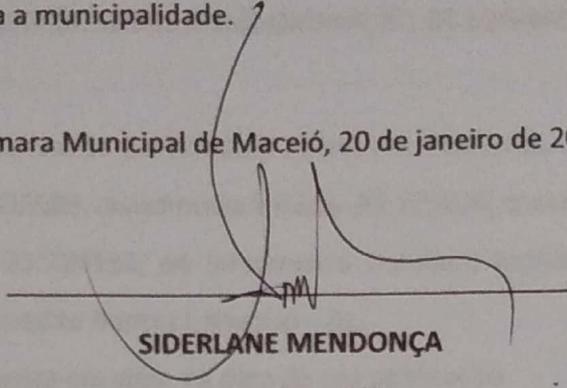
Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP:  
57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / [gsiderlanemendonca@hotmail.com](mailto:gsiderlanemendonca@hotmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Assim, diante da homenagem propícia, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres edis, dos quais espero o apoio fundamental para a sua aprovação, que entendo ser de grande valia para a municipalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de janeiro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.  
GLAUCO MOREIRA LEITÃO".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a *Comenda Pastor José Antônio dos Santos* ao Sr. **Glauco Moreira Leitão**.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió.

Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas.

Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió.

O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado.

Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD.

Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.  
JORGE SUTARELI".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a *Comenda Pastor José Antônio dos Santos* ao Sr. **Jorge Sutareli**.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Reverendo Jorge Sutareli. Brasileiro. Natural de Maceió. Casado. Pai de três filhos. Residente em Maceió.

Possui 30 anos ininterruptos de ministério pastoral.

O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas. Já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado.

Como síntese de sua vida acadêmica, o Rev. é Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro).

Além disso, foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas.

Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS AO SR.  
FRANK DA SILVA GUIMARÃES".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a *Comenda ESCRITOR GRACILIANO RAMOS* ao **Sr. Frank da Silva Guimarães**.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Nascido aos 18 de maio de 1979, Frank da Silva Guimarães é natural de Maceió/AL onde vive até hoje.

Desde muito pequeno amava jogar futebol, com o incentivo de seu pai jogou na escolinha do CSA onde cresceu e tornou-se jogador, função que atuou até aos 18 anos, onde foi Campeão Alagoano pelo CSA- Centro Esportivo Alagoano em diversas oportunidades base do clube.

Em 1994 com 15 anos de idade aceitou a Jesus na igreja sara nossa terra.

E seu Amor por Jesus batia forte em seu coração que o fez mudar de Time, vestindo a Camisa do Chamado de Deus para sua vida.

Seu coração vibrava agora por almas, vidas, famílias. E assim Frank da Silva Guimarães dá início ao seu Ministério em janeiro de 2000, dividindo liderança com Maria Betânia, que por sua vez se Casarão em 2004.

Além da Evangelização, também desenvolveu as ações sociais do Projeto Parceiro de Deus que alcançaram milhares de pessoas no decorrer dos seus 20 anos de Ministério, o reconhecimento pastoral veio em 2006, a posição de Bispo em 2013, atuando assim até o dia de hoje.

Por fim, cumpre mencionar que o homenageado também é escritor.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA  
BANDEIRA A ARTISTA SUHAM TORRES DE  
ALBUQUERQUE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Deputada Selma Bandeira a Artista Suham Tores de Albuquerque.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira a Artista Suham Torres de Albuquerque.

Suham Torres de Albuquerque, nascida em 8 de abril de 1952, mulher trans, alagoana de 70 anos, dançarina de flamenco e artista plástica, tendo uma vasta trajetória de luta e ativismo na defesa dos direitos humanos, tendo superado a rejeição familiar, a ditadura militar e hoje sendo uma referência local por sua arte e na luta contra a violência e na defesa dos direitos humanos.

Viveu muito preconceito ao longo de sua vida, especialmente durante a ditadura militar no Brasil quando muitas pessoas LGBTQIA+ eram tratadas como se tivessem transtornos psiquiátricos. Nessa época, ainda adolescente, vivia na casa dos pais em Maceió e enfrentou em silêncio a rejeição familiar e os ataques de quem era a favor do governo ditatorial.

Segundo a artista, em uma época em que não havia a discussão sobre a transexualidade, tudo era mais difícil, mas a necessidade de viver sua verdade a levou para outras cidades, longe do preconceito da família. Morou em Salvador e São Paulo.

Nos anos 80, quando Suham estava indo fazer um teste em uma escola para trabalhar como auxiliar de datilografia em São Paulo, foi xingada por policiais em uma blitz perto do Viaduto do Chá. Ela estava na cidade há poucos meses e foi com uma amiga até a escola, mas no caminho havia um carro da polícia revistando quatro homens e elas também foram paradas. Este episódio, assim como outros de violência, marcaram sua vida e reforçaram sua luta e resistência contra tanto preconceito contra sua existência e de tantas outras pessoas marginalizadas apenas por serem o que são.

Em 2021 Suhan Torres teve sua história retratada em um evento artístico realizado pelo Transhow, grupo formado por travestis e transexuais de Alagoas que, por



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

sua vez, mergulhou na vida e na obra de Suham, trazendo ênfase para a valorização de vidas trans e para a importância da visibilidade dessa população no meio artístico. Segundo o grupo a trajetória de Suham e a sua resistência na busca por oportunidades inspiraram o espetáculo.

Sua história, sua resistência e luta por respeito e dignidade às pessoas trans, fez com que Suham Torres de Albuquerque fosse uma referência brasileira, seja pela superação, seja por seus importantes relatos e posicionamentos públicos em favor da causa e na defesa dos direitos humanos.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira a Artista Suham Tores de Albuquerque.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**CONCESSÃO DA CONCESSÃO DA COMENDA DO  
MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros.

Odja Bastos é pastora da Igreja Batista do Pinheiro, conhecida no país todo por suas lutas históricas em defesa de minorias e pessoas vulneráveis. Nascida e criada na cidade de Aracaju - SE em 1970, a pastora Batista e teóloga feminista Odja Barros, ao longo de sua trajetória tem consolidado seu trabalho pastoral e acadêmico na luta por igualdade de gênero, em defesa das mulheres e dos direitos humanos e contra as violências patriarcais no meio religioso.

Doutora em Teologia pela Escola Superior de Teologia. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Assessoria Bíblica e mestrado em Teologia na Escola Superior de Teologia (EST-RS). É biblista e assessora de Leitura Popular da Bíblia pelo CEBI (Centro de Estudos Bíblicos). Fundadora e coordenadora do Grupo Flor de Manacá e uma das articuladoras da Rede da TEPALI (Rede de Teólogas, Pastoras, Ativistas e Líderes Cristãs). Autora de vários artigos, tem se dedicado em especial ao tema da leitura feminista da Bíblia. Em 2020 lançou seu primeiro livro intitulado Flores que rompes raízes sobre uma leitura popular e feminista da Bíblia pela editora Recrear.

A pastora e teóloga tem 28 anos de pastorado na Igreja Batista no Pinheiro em Maceió e neste sábado, dia 04/12/2021, celebrou o casamento de duas mulheres, sendo uma das primeiras celebrações realizadas no país entre pessoas do mesmo sexo por pastores batistas — a primeira que se tem notícias celebrada por uma mulher.

Vale dizer que a denominação batista é uma das mais tradicionais e populares igrejas evangélicas do país. Historicamente tem uma leitura conservadora sobre a união de pessoas do mesmo sexo. Por isso, a celebração foi um marco para a igreja.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**CONCESSÃO DA COMENDA PACIFICADORA DA  
PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ AO PASTOR  
WELLINGTON SANTOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Pastor Wellington Santos, conhecida no estado por suas lutas históricas em defesa de minorias, pessoas vulneráveis e promoção da paz.

Nascido e criado na cidade de Aracaju, o Pastor Wellington Santos começou sua caminhada pastoral em 1991, quando foi ordenado e conduziu a PIB de Timbaúba-PE. Em 1993, assumiu o ministério pastoral da Igreja Batista do Pinheiro, na capital de Alagoas. Ao longo dos 28 anos à frente da Igreja do Pinheiro, o Pastor Wellington Santos se tornou uma referência em defesa dos Direitos Humanos, atuando como articulador social na luta por dignidade de toda a população alagoana, inclusive a que se encontra em situação de vulnerabilidade social, além de atuar em parceria para o fortalecimento dos movimentos sociais do campo e da cidade.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO  
VASCONCELOS FILHO PARA A UNIÃO  
DESPORTIVA ALAGOANA – UDA,  
REPRESENTANTE DO FUTEBOL FEMININO EM  
ALAGOAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a União Desportiva Alagoana – UDA, representante do futebol feminino de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a União Desportiva Alagoana – UDA, representante do futebol feminino de Alagoas.

União Desportiva Alagoana – UDA, representante do futebol feminino de Alagoas) foi fundada em 2010, quando alguns amigos de um colégio em Maceió se juntaram uma equipe feminina amadora de futebol. O time já disputava campeonatos amadores e as atletas se destacava pela qualidade técnica, conquistando títulos e notoriedade.

Surgiu a ideia de criar um clube para disputar competições oficiais promovidas pela Federação Alagoana de Futebol. A União Desportiva Alagoana, “UDA”, que hoje é o principal time de futebol feminino de Alagoas, representando o nosso Estado nas principais competições do país e conquistando a maioria dos títulos no cenário local. A União Desportiva Alagoana se expandiu para outras modalidades, como: o FUT7, o Futsal e o Beach Soccer (futebol de areia).

No Beach Soccer, a equipe tem o seu maior título de expressão: Campeão Brasileiro de Beach Soccer (2018) da modalidade, com as finais disputadas na cidade do Rio de Janeiro, trazendo destaque nacional para o clube alagoano.

Títulos da UDA:

- Enea Campeão Alagoano de Futebol: (2009, 2010, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019);
- Campeão Brasileiro de Beach Soccer: (2018);
- Campeão Brasileiro Etapa NE de Beach Soccer: (2018);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- Campeão da Copa Sesi/TV Gazeta: (2005, 2007, 2008, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016);
- Bicampeão Alagoano de Futsal adulto: (2016, 2018);
- Bicampeão Alagoano de Futsal sub17: (2016, 2018);
- Campeão Alagoano de Futsal sub20: (2018);
- Quartas de Final da Copa do Brasil de Futebol: (2015);
- Quartas de Final da Copa do Nordeste 2018 (2018);
- Bicampeão Alagoano de Fut7 (2017 e 2019), em três categorias (Sub-17, 20 e Adulto);
- Campeão Alagoano SESC de Beach Soccer (2019).

O Clube Feminino representa com muita garra as cores da bandeira do nosso Estado, levando o nome de Alagoas aos quatro cantos do Brasil e revelando atletas para o futebol brasileiro e mundial.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre lutaram pelo esporte no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a União Desportiva Alagoana – UDA, representante do futebol feminino de Alagoas.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Yohansson do Nascimento Ferreira.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Yohansson do Nascimento Ferreira, comenda concedida àqueles que se destacaram em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Yohansson do Nascimento Ferreira nasceu em Maceió, em 25 de setembro de 1987. É um atleta paralímpico brasileiro da classe T46, para amputados de membros superiores. Possui cinco medalhas em Jogos Paralímpicos, sendo a principal delas a medalha de ouro nos Jogos Paralímpicos de Verão de 2012 em Londres, nos 200m. A medalha mais recente foi um bronze nos Jogos Paralímpicos de Verão de 2016 no Rio de Janeiro, representando seu país nos 100m.

Yohansson nasceu sem as duas mãos. Conheceu o atletismo apenas aos 17 anos, convidado pela Técnica Walquiria Campelo, em um ônibus em sua cidade-natal. Seu nome é uma homenagem de seus pais ao piloto sueco de Fórmula 1 Stefan Johansson.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída pelo Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, é destinada a homenagear personalidades que se destacaram em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional, propõe-se que o Sr. Yohansson do Nascimento Ferreira seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sara Alves dos Santos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sara Alves dos Santos, comenda destinada a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero Gospel.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Conhecida como Sara Kass, Sara Alves dos Santos nasceu no dia 17 de junho de 1990, na cidade de Maceió. Seus pais, Luiz Alves dos Santos e Miriam Cassimiro dos Santos, que formam uma família extremamente musical, composta por músicos, maestro e cantores. Tendo a família como maior referência desde cedo, nascida e criada na Igreja, aos nove anos de idade começou a cantar em sua antiga igreja como cantora oficial do Culto infantil. Aos onze começou trabalhar como Backing Vocal, jingles, entre outros envolvendo a área musical.

Aos 13 anos começou tocar clarinete na banda de música de sua antiga igreja. Participou de várias bandas no estado, até que em 2018 iniciou seu projeto musical solo.

Em 2019 lançou seu primeiro CD, intitulado LIVRE PRA TE ADORAR. No mesmo ano lançou seu primeiro clipe, intitulado “A tua presença”. No mesmo ano ganhou o prêmio da música gospel alagoana como melhor CD feminino. Ainda no mesmo ano ganhou o prêmio Live show do grupo Farol FM de melhor CD do ano.

É também criadora do projeto social “Mais amor”, que ajuda moradores de rua com alimento e levando a Palavra de Deus através da música.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 599 de 25 de novembro de 2015, é destinada a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero Gospel, propõe-se que à sra. Sara Alves dos Santos seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Luiz Barreto Góes  
ao Sr. Jorge Luiz Borges Tinoco.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Luiz Barreto Góes ao Sr. Jorge Luiz Borges Tinoco, comenda concedida àqueles que se destacaram no exercício da atividade de comunicação, contribuindo para o desenvolvimento e o crescimento do município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Jorge Luiz Borges Tinoco nasceu em 31 de agosto de 1959 e alterna seu trabalho jornalístico entre Natal/RN e Maceió.

Sua carreira, entretanto, nem sempre foi na área da comunicação. Por diversos anos atuou em cargos de gerência executiva em diversas empresas importantes, nas cidades de Natal, Fortaleza/CE e Maceió. É desde 2019 o Diretor Executivo do Jornal das Alagoas, jornal que se destaca no cenário da comunicação maceioense e alagoana.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Luiz Barreto Góes, instituída pelo Decreto Legislativo nº 698 de 16 de dezembro de 2020, é destinada a homenagear personalidades que se destacaram no exercício da atividade de comunicação, contribuindo para o desenvolvimento e o crescimento do município de

Maceió, propõe-se que o Sr. Jorge Luiz Borges Tinoco seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto, comenda concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Luiz Márcio Accioly Canuto é repórter, nascido em Maceió em 9 de abril de 1946. Iniciou a sua carreira no extinto *Diário de Alagoas*, em 1963, com apenas dezessete anos de idade. Atuou em diversos veículos, entre eles *Gazeta de Alagoas*, *Jornal da Tarde* (do qual foi correspondente na década de 1970), Rádio Gazeta e Rádio Difusora.

Em março de 1998, mudou-se para São Paulo, e foi trabalhar na TV Globo São Paulo. Com seu estilo irreverente, fez sucesso principalmente com a população nordestina da capital paulista, assumindo o título de “*fiscal do povo*” no telejornal *SPTV*.

No ano de 1999, foi (também) repórter no programa *Amigos & Amigos*, que reunia os sertanejos Chitãozinho & Xororó, Zezé Di Camargo & Luciano e Leonardo.

Como editor de esportes da TV Gazeta de Maceió, promoveu o jogador Jacozinho, do CSA, que ganhou projeção nacional graças às reportagens de Canuto. Em 1996, cobriu o assassinato do empresário PC Farias e de sua namorada, ocorrido na capital alagoana. Também integrou o time de repórteres do Carnaval de São Paulo.

Em 12 de julho de 2019, Márcio Canuto anunciou sua saída da Globo após 21 anos, pois resolveu se aposentar.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Dr. Cleto Marques Luz, instituída pelo Decreto Legislativo nº 621 de 14 de dezembro de 2006, é concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió, propõe-se que o Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, comenda concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

José Eduardo Accioly Canuto nasceu em Maceió, em 27 de maio de 1962. É professor faixa preta 3º DAN de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial na Categoria Supercruzador em 1997. Foi eleito vereador pela primeira vez em 2004 e em 2020 se reelegeu para o seu quarto mandato, obtendo 4.687 votos.

Em sua trajetória também constam passagens pelo Executivo. Canuto foi Superintendente de Esporte da Secretaria de Estado de Turismo e Esporte em 2001; Secretário Adjunto da própria SETURES em 2002; 1º Secretário Executivo de Esporte e Lazer – SEEL em 2003; Secretário Extraordinário do Estado de Alagoas em 2005; Secretário Extraordinário do Município de Maceió de 2006 a 2007; Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Maceió de 2009 a 2011, e Secretário Municipal de Governo de Maceió de 2019 a 2020.

Eduardo Canuto apresentou e teve aprovados diversos projetos de Lei, em temas como: Projeto Verde; Doação voluntária de sangue; Educação ambiental;

Liberação de professores de Educação Física da necessidade da inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para fins de comprovação em concursos municipais - Lei nº 6.085; criação do Dia e da Semana Municipal do professor de Educação Física (1º de setembro); Dia Municipal do Propagandista (14/07) e o Dia de Conscientização de Cardiopatia Congênita (12/06); Obrigatoriedade do teste do coraçãozinho (Lei nº 6372); Obrigatoriedade de bula em medicamentos manipulados (Lei nº 6389); interdição de via pública para pratica do Triathlon (Lei nº 6504); Lei que reconhece do caráter educativo do Jiu Jitsu Brasileiro (Lei nº 6796), dentre outras. Além disso, ajuda a viabilizar o reconhecimento como utilidade pública a diversas instituições que promovem trabalhos sérios com a população mais carente de Maceió.

Como vereador sua missão é “atuar de forma efetiva na defesa dos direitos dos maceioenses, com foco no esporte e meio ambiente, criando e aprovando leis, bem como fiscalizando a administração dos recursos financeiros e aplicação das referidas leis pelo executivo”.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Dr. Cleto Marques Luz, instituída pelo Decreto Legislativo nº 621 de 14 de dezembro de 2006, é concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió, propõe-se que o Sr. José Eduardo Accioly Canuto seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Amigo da Pessoa Idosa à Sra. Helen Arruda Guimarães, comenda destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho, o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas em 1997. Fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001). É Especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de

Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Implantou o Serviço de Geriatria em 2005, com assistência aos pacientes do SUS, convênio e particular, além de ter criado o GEASC - Grupo de Envelhecimento Ativo da Santa Casa, que tem 12 anos, que reunia até 2020 cerca de 150 pessoas idosas uma vez por semana para receberem gratuitamente informações a respeito de promoção a saúde e prevenção. Ela também fundou a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, seção Alagoas em 2010

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa, instituída pelo Decreto Legislativo nº 694 de 21 de setembro de 2018, é destinada a homenagear personalidades que tratam idosos com o carinho, o respeito e o cuidado que todos merecem, que atuam na defesa da vida, propõe-se que a Sra. Helen Arruda Guimarães seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Abdias Guilherme da Silva à Sra. Sarah Farias, comenda destinada a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero Gospel.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Sarah Farias canta desde os 5 anos de idade, quando começou a participar de coros na Igreja, já que é evangélica desde criança. Aos 11 anos gravou um disco com o grupo infantil Brilhando no Viver, onde cantou até os 16 anos. Em 2006 lançou o single De Joelhos, que a fez conhecida principalmente no Nordeste como cantora e compositora. Todos os seus álbuns são autorais.

Seu single Novidade (2013), lhe rendeu o prêmio de música do ano em 2014 pelo Prêmio aos Melhores da Música Gospel Alagoana. Sarah coleciona, ao todo, seis prêmios, incluindo Melhor Intérprete, Melhor CD e Projeto Social, leia-se Maceió de Joelhos, um evento gratuito que mobiliza a comunidade evangélica todo dia 08 de dezembro para orar por um objetivo comum que é escolhido a cada ano. Seu single Deixa eu Te Usar (2015) foi um divisor de águas em sua carreira, tornando-a conhecida no Brasil e no mundo, tendo ultrapassado 250 Milhões de *views* no

YouTube. Até hoje Sarah recebe testemunhos do mundo inteiro como feedback desse trabalho, após o single *Deixa eu Te Usar*, Sarah lançou o single *Renovo* (2017), publicado pelo canal do YouTube de uma das mais relevantes gravadora gospel do Brasil – MK MUSIC, da qual Sarah faz parte. “Renovo” está na marca de 60 milhões de views, sendo uma das músicas gospel mais esperadas pelo público. O título do single é também tema do seu mais novo álbum que já está disponível em todas as plataformas digitais, composto com 10 músicas. Do mesmo álbum foi lançado um clipe da música “Sobrevivi”, que está com mais de 180 milhões de views no YouTube, ficando “Em Alta” no YouTube por dois dias consecutivos. Quando fora lançado, o single também ganhou o prêmio de Destaque Lançamento no Deezer e Spotify, e devido ao sucesso do álbum, Sarah lançou + 1 Clip da música “Só quem Tem Raiz” que tem mais de 140 milhões de views e também gravou 4 Live Sessions das músicas “O rosto de Cristo”, “Estabilidade”, “É diferente” e “Efatá”, na qual fez um *feat* com Anderson Freire.

No ano de 2019, Sarah fez um jejum de 40 dias e Deus lhe deu sua mais recente música “Coisas Maiores” que no mês de setembro foi publicada no YouTube e nas plataformas digitais, assim que lançada o Clip bate 100 mil views em apenas 7 horas, ficando em alta no YouTube, e recebeu capa em todas as plataformas digitais, com um mês de lançado “Coisas Maiores” já conta com mais de 20 milhões de views.

Sarah é a única cantora gospel com três músicas no TOP 10 das músicas mais ouvidas nas rádios do país.

Em 2021 Sarah Farias foi surpreendida com a indicação ao Grammy Latino, tendo esta indicação uma grande relevância para o meio musical.

Além de cantora e compositora Sarah lançou seu primeiro livro por nome “Só Quem Tem Raiz”, que ficou em segundo lugar dos mais comprados na categoria religiosa da Amazon. Como Digital Influencer, Sarah tem seu próprio canal no YouTube, que publica takes de pregações, onde pode trazer à luz da Bíblia suas fortes convicções naquilo que sempre creu desde a infância. A cantora é presidente da Fundação Sarah Farias de Maceió/AL, uma creche para crianças carentes do bairro Jacintinho onde foi criada.

A cantora Sarah Farias é nascida em Maceió, e passou sua infância e juventude no bairro do Jacintinho, um bairro de periferia com altos índices de violência.

Desde a infância e adolescência Sarah era envolvida nas obras sociais de sua Igreja, Assembleia de Deus Cohab, o que levou a conhecer de perto todas as favelas de seu bairro, as necessidades dos moradores como alguém que viveu por anos lá. Agora, em outra fase de sua vida, Sarah concretiza um sonho antigo do que ela descreve ser um “Evangelho piedoso, inclusivo e humano”. Através da Fundação Sarah Farias, a cantora realiza obras sociais, colaborando com várias famílias de seu antigo bairro, entregando cestas básicas, kits de higiene pessoal, etc.

Em suas redes sociais Facebook, Instagram e Twitter Sarah tem em torno de 4 milhões de seguidores e mais de 1 milhão e meio de inscritos em seu próprio canal do YouTube.

Sarah é casada com Davi Marau, diácono das Assembleias de Deus, tem uma filha de 3 anos, Anna Victoria. Sarah é alagoana, de Maceió, mas mudou-se há dois anos com sua família para São Paulo.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 599 de 25 de novembro de 2015, é destinada a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero Gospel, propõe-se que à sra. Sarah Farias seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos, comenda concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Desde cedo, Mauro José Luna Vasconcelos, conhecido como Maurinho Vasconcelos, aprendeu a assumir grandes responsabilidades. Com empenho e determinação, o jovem de espírito empreendedor, nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial.

Uma trajetória marcada pela seriedade e comprometimento com o trabalho. Aos 15 anos Maurinho começou a estagiar no Hotel Ponta Verde Maceió como auxiliar de almoxarifado. Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembi-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. Acumulou também experiências na rede Pirâmide Natal & Conventions, no Rio Grande do Norte e no exterior, no Grupo White Loadings (Texas-EUA).

Após 7 anos fora de Maceió, Maurinho retorna com bagagem suficiente para assumir seu posto no Hotel Ponta Verde no momento de expansão do grupo, com a construção e inauguração de uma unidade, o Hotel Ponta Verde Praia do Francês. Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Governador Afrânio Lages, instituída pelo Decreto Legislativo nº 425 de 15 de outubro de 2008, é concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. Mauro José Luna Vasconcelos seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva, sendo esta concedida a integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonizado atos heroicos no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Fábio Michey Costa da Silva nasceu em 15 de outubro de 1980, em Pernambuco. Filho da potiguar Maria de Fátima e do paraibano Antônio Cardoso, seu pai que o assumiu ainda quando bebê, e teve com sua mãe mais dois filhos, antes de falecer em 1997, quando Fábio tinha apenas 17 anos.

Foi assim que ele viu a necessidade de substituir seu pai no sustento de sua mãe e irmãos, iniciando os estudos para concursos públicos aos 18 anos e conquistando o tão almejado concurso de soldado do corpo de bombeiros militar do estado de Alagoas em 2002.

Ainda no corpo de bombeiros, foi promovido em 2010 a segundo sargento por ato de bravura, honraria concedida pela última vez naquela corporação há cerca de 30 anos.

Após a formação em Direito foi aprovado no concurso para delegado da polícia civil de Alagoas, assumindo o cargo em 2014, onde teve a oportunidade de assumir delegacias no interior do estado e na capital, passou pela gerência da polícia judiciária da área 3, coordenou a DEIC e atualmente está na delegacia de homicídios e proteção a pessoa de Maceió.

Em 2016 Fábio casou-se com Elivane Rosa, a Vaninha, com quem compartilhou as dificuldades da dedicação aos estudos e depois teve a estrela Esther, além de hoje estarem a espera do pequeno Antonio Miguel.

Recentemente teve a felicidade de encontrar seu pai biológico, o arapiraquense Miguel, realizando um sonho antigo.

Em 2020 foi eleito vereador pela cidade de Maceió, assumindo seu mandato em 2021, onde planeja promover bem estar e segurança para a população da cidade que o acolheu tão bem e o proporcionou tantas alegrias.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 575 de 30 de dezembro de 2014, é destinada a agraciar personalidades integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que tenham sido protagonistas de atos heroicos no âmbito do Município de Maceió, propõe-se que o sr. Fábio Michey Costa da Silva seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador